



**INDICAÇÃO Nº 39/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
EM 04 / 05 / 2026

*Dispõe sobre a inclusão de calçadas acessíveis nas obras e intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que **dispõe sobre a inclusão de calçadas acessíveis nas obras e intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no Município de Eusébio.**

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup>. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 30 DE ABRIL DE 2026.**

Francisco Roberto Rocha Silva  
VEREADOR - DC



**PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 39/2026 - VER. ROBERTO ROCHA)**

*Dispõe sobre a inclusão de calçadas acessíveis nas obras e intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que toda obra ou intervenção realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos contemple, no mesmo trecho da execução, a construção, adequação ou requalificação de calçadas acessíveis.

**Art. 2º.** A medida prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, às seguintes intervenções:

- I - Pavimentação e recapeamento de vias públicas;
- II - Obras de drenagem e saneamento;
- III - Recuperação, reforma ou requalificação de ruas e avenidas;
- IV - Revitalização de praças e espaços públicos;
- V - Demais obras urbanas que impactem diretamente a circulação de pedestres.

**Art. 3º.** As calçadas executadas ou adequadas deverão observar critérios de acessibilidade, segurança e mobilidade urbana, garantindo condições adequadas de circulação para toda a população.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá priorizar a aplicação da medida em áreas com maior circulação de pedestres, especialmente nas proximidades de:

- I - Escolas e creches;
- II - Unidades de saúde;
- III - Praças e espaços de lazer;
- IV - Prédios públicos municipais;
- V - Equipamentos públicos de grande fluxo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir que toda obra pública realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos represente uma melhoria completa para a população, contemplando não apenas a intervenção principal, mas também a estrutura necessária para o deslocamento seguro dos pedestres.

É comum que obras de pavimentação, drenagem, reforma de vias e revitalização urbana sejam executadas sem a devida adequação das calçadas no trecho beneficiado, o que acaba gerando dificuldades para quem circula a pé, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes, mães com carrinho de bebê e cidadãos com mobilidade reduzida.

Na prática, isso faz com que muitas vias recém-reformadas continuem apresentando obstáculos para a população, comprometendo a acessibilidade e a segurança dos pedestres.

A proposta busca corrigir essa situação de forma simples e eficiente: sempre que a Prefeitura realizar uma intervenção urbana, a adequação das calçadas daquele trecho também deverá ser considerada no planejamento da obra.

Além de promover acessibilidade e inclusão, a medida contribui para melhor organização urbana, valorização dos espaços públicos e uso mais eficiente dos recursos públicos, evitando retrabalhos e novas intervenções futuras.

Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso do Município com uma cidade mais moderna, acessível, segura e preparada para atender às necessidades de toda a população. Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio para sua implementação no Município de Eusébio.

EUSÉBIO - CEARÁ, 30 DE ABRIL DE 2026.

Francisco Roberto Rocha Silva

**VEREADOR - DC**